



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Coordenação Técnica de Licitações e Contratos - COTELI/DAF

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO nº E-26/007/8451/2015

DATA 28/08/2015

Fls. 73

RUBRICA \_\_\_\_\_

ID:607767-6

À DIRETORIA DA DAF,

Ref.: CONCORRÊNCIA 21/2015

Assunto: Análise de recurso interposto pela empresa APETIX LANCHES LTDA - ME.

Trata-se de recurso administrativo para rever a decisão do Pregoeiro, referente à habilitação da empresa BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP, tempestivamente apresentada pela empresa APETIX LANCHES LTDA - ME, juntada ao presente procedimento às fls. 160 a 162, relativa ao Concorrência em epígrafe, para Permissão de Uso, a título oneroso a empresa especializada na execução de serviços na área de CANTINA e/ou RESTAURANTE NO PAVILHÃO JOÃO LYRA FILHO DO 5º ANDAR.

Objetivando promover um criterioso exame do argumento trazido aos autos, passamos à análise do item solicitado, consubstanciando, ao final, o opinamento acerca da aceitabilidade, ou não, da razão apresentada, o qual deverá ser elevado à consideração superior.

A empresa APETIX LANCHES LTDA - ME., fundamenta sua irresignação na habilitação da empresa LANCHES GUERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP, pela não observância do item 6.5.1 do Edital.

Entendemos que as certidões apresentadas as fls 106 e 107, cumprem o item 6.5.1 do Edital, conseqüentemente, o Pregoeiro considera habilitada a empresa LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP, para o presente certame.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Coordenação Técnica de Licitações e Contratos - COTELI/DAF

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO nº E-26/007/8451/2015

DATA 28/08/2015

Fls. 74

RUBRICA \_\_\_\_\_ ID:607767-6

#### “6.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1- Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.
- a1) As certidões comprobatórias do atendimento da alínea “a”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.”

Diante todo o exposto, opino que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa APETIX LANCHES LTDA - ME.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

  
Marcelo Pereira de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
ID: 607767-6

*De acordo.  
A COTELI.  
Em 26/02/16*

  
Maria Thereza Lopez de Azevedo  
Diretora DAF-UERJ-Matr. 35.292-2  
Del. Comp. Portaria 110/2012